



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0208/2007

Estabelece normas para o ingresso de estudantes estrangeiros bolsistas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de internacionalização de estudantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no âmbito da formação de recursos humanos;

CONSIDERANDO o atendimento ao critério utilizado pela CAPES para atribuição de notas máximas aos Programas na avaliação trienal;

CONSIDERANDO a necessidade de intercâmbio do corpo docente e estudantes para realização de atividades de pesquisa e estudos no exterior;

CONSIDERANDO a demanda de estudantes com bolsas de órgãos de fomento do país de origem e de agências internacionais;

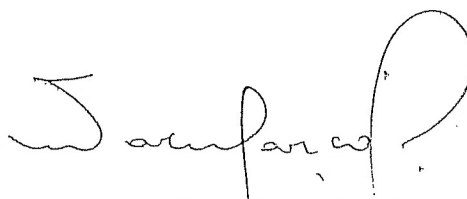
O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º O ingresso de estudantes estrangeiros, com bolsa de estudo das agências de fomento e de órgãos do país de origem, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá atender às normas contidas na presente Resolução.
- § 1º Ficam excluídos desta Resolução os estudantes que ingressarem com recursos próprios, com bolsa de agências nacionais e por convênio de cooperação internacional.
- § 2º Os estudantes referenciados no parágrafo primeiro deste artigo obedecerão ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e ao Regimento do Programa ao qual estiverem vinculado.
- Art. 2º Para se inscrever no processo de seleção, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - Carta de aceite do professor orientador do Programa de Pós-Graduação pretendido;
 - II - *Curriculum vitae* devidamente documentado;
 - III - Plano de trabalho.
- § 1º O processo de seleção do estudante poderá ocorrer a qualquer tempo no período letivo e deverá ser encaminhado ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* para ratificação.



- § 2º O início das atividades acadêmicas dos estudantes e a efetivação da matrícula, ocorrerão na data prevista em Calendário de Pós-Graduação.
- Art. 3º A seleção do estudante estrangeiro será realizada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação com a participação do provável orientador, segundo critérios pré-estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 4º Cada Programa de Pós-Graduação poderá receber até 10% (dez por cento) do número máximo de vagas ofertadas regularmente ou até o percentual suficiente para completar uma vaga.
- Art. 5º O estudante será matriculado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - cópia autenticada do Diploma de Graduação;
 - II - cópia autenticada da tradução oficial do Diploma de Graduação;
 - III - cópia autenticada do documento de identidade do país de origem;
 - IV - cópia autenticada da tradução oficial do documento de identidade do país de origem;
 - V - visto válido de permanência no Brasil.
- § 1º Durante a realização do Curso o estudante deverá obedecer às normas acadêmicas estabelecidas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e no Regimento do Programa ao qual estiver vinculado
- § 2º O estudante terá direito à utilização dos serviços médicos, sociais e acadêmicos oferecidos pela Universidade, mediante solicitação ao SEBEC.
- Art. 6º O estudante estrangeiro deve se submeter e obter aprovação no Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira em até dois períodos letivos após seu ingresso no Programa, em conformidade com as exigências do Programa a que estiver vinculado, sendo também obrigatória a proficiência em Língua Portuguesa.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de dezembro de 2007.


Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor